



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 771/2020 de 15 de outubro de 2020.

Ementa: Institui o mês “agosto Lilás” no Município de Pilar, dedicado à realização de ações em combate a violência contra mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído anualmente durante todo mês de agosto o “Agosto Lilás”, dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e, sobretudo, o manifesto que “violência contra a mulher não tem desculpa, tem consequências”.

Parágrafo Único – Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I – O conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – O conhecimento sobre realidade atual da mulher na sociedade;
- IV – O desenvolvimento de ações relacionadas a não-violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

Art. 2º - A presente Lei busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do §8º do art. 226 da Constituição da República de 1988.

Art. 3º - A programação do município no mês de agosto poderá incluir:

- I – Rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;
- II – Inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e violência no âmbito familiar e doméstico na realização do Projeto de Prevenção;
- III – divulgação do “Ligue 180”, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados;
- IV – Palestras;
- V – Estudos e debates;
- VI – Audiências públicas;
- VII – Visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 4º - O "agosto Lilás" passará a fazer parte do calendário Oficial de Eventos do Município de Pilar;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 15 de outubro de 2020.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 771/2020, de 15 de outubro de 2020, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 15 de outubro de 2020.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração